



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE:

CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.074.032/0001-81, com sede e administração na Av. Comendador Francisco Avelino Maia, nº 2737, Bairro Centro, CEP 37.900-001, em Passos/MG, por intermédio de seu representante legal Sra. **MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 320345555 emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 030.087.576-26, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade 32.034.555-5 SSP/SP e do CPF 030.087.576-26.

CONTRATADA:

ANA LUIZA ALCALDE DELLA, brasileira, casada, geógrafa, portador da Carteira de Identidade MG-38923957-4 SSP/MG e do CPF 445.625.928-00, CREA-SP 5071411610, residente e domiciliado na Rua Doutor cunha JR, nº 946, centro, Tanabi/ SP, CEP 15170- 023, neste ato designado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, sem exclusividade, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, para a realização de estudos e projetos de engenharia. Define-se como contrato principal o instrumento particular celebrado entre a **CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e o destinatário final.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagos mensalmente em até 10 (dez) dias após recebimento e aprovação dos produtos citados na Cláusula Primeira, e após recebimento da Nota fiscal.

A remuneração dos serviços será paga de acordo com as demandas solicitadas pela **CONTRATANTE** na Cláusula Primeira. Na incidência de haver interrupção dos trabalhos durante o período descrito na Cláusula Terceira, os valores serão pagos de forma proporcional aos serviços executados.



Os pagamentos são vinculados à entrega integral dos produtos relacionados na Cláusula Primeira, à aprovação da equipe técnica do **CONTRATANTE** e ao recebimento de parcela correspondente do cliente final. O pagamento correspondente será feito em até 10 dias após cumprimento destes requisitos e após recebimento da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

O Prazo para execução total do trabalho será de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de validade deste instrumento é por execução de tarefa, ficando este contrato rescindido após a entrega do produto citado na Cláusula Primeira, podendo ambas as partes rescindir a qualquer momento, desde que seja feita de forma escrita e de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Refazer ou revisar, à sua custa, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelos órgãos competentes para aprovação ou pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados, desde que a exigência seja diretamente relacionada com a qualidade ou conteúdo dos trabalhos produzidos pelo **CONTRATADO**; Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente Contrato, prestando todo apoio técnico e assessoria de modo que o produto seja aprovado pelos órgãos públicos competentes, de acordo com o escopo estabelecido neste Contrato.

O **CONTRATADO** pode prestar o serviço em qualquer lugar que definir podendo, inclusive, utilizar as dependências do **CONTRATANTE** caso esteja disponível;

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso ocorra atraso na entrega do serviço ora contratado e isto culmine no cancelamento ou rescisão do contrato principal, os valores deste contrato eventualmente restantes não serão medidos, mesmo tendo havido a entrega parcial de produtos e/ou serviços pelo **CONTRATADO**.

Adicionalmente, em razão da culpa exclusiva do **CONTRATADO** e como forma de se minimizar o prejuízo da perda do contrato principal, deverá o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** o valor total do contrato principal ou, se for o caso, o valor total dos serviços objeto deste contrato, caso este seja menor.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

O presente Contrato não constitui nenhum vínculo de emprego entre as Partes, nem entre os seus representantes, empregados, contratados e subcontratados. As partes permanecerão e se reconhecem, desde já, independentes, e, por força deste Contrato, não ficará de forma alguma estabelecido ou criado vínculo empregatício ou de responsabilidade da **CONTRATANTE** com



relação aos trabalhadores que a **CONTRATADO** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta última todas as despesas com esses trabalhadores, sejam ou não empregados seus, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, particularmente, porém não somente, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes se obrigam a manter, por si, seus sócios, empregados, equipe, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a quaisquer informações ou conhecimentos estratégicos a que venha a ter acesso ou que lhe tenham sido confiados em razão do cumprimento do Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações e conhecimentos, a quem quer que seja, mesmo após a extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG como o único competente para dirimir eventuais demandas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias

Passos/MG, 17 de junho de 2025.

MARIA NAZARETH
PINHEIRO
CUNHA:03008757626

Assinado de forma digital por
MARIA NAZARETH PINHEIRO
CUNHA:03008757626
Dados: 2025.06.17 13:03:50
-03'00'

CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.074.032/0001-81
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
CPF nº 030.087.576-26
Sócia-Administradora

ANA LUIZA ALCALDE DELLA COLETA
CPF: 445.625.928-00
CREA 5071411610
Geógrafa

PASSOS/MG
Av. Comendador Francisco
Avelino Maia, 2737 – Centro

BRASÍLIA/DF
Ed. *Victória Office Tower*
SAS, Q. 4, Bloco A, 6º andar

UBERLÂNDIA/MG
R. Antônio S. de Rezende, 20
2º Andar – Santa Mônica